

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Da Sra.LAURA CARNEIRO)

Altera a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19.09.95 (Lei dos Partidos Políticos), acrescentando-lhe o inciso V.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º Acrescente-se, ao art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, o seguinte inciso:

"Art.44.....

.....
V – pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo Partidário destinados às atividades sobre que dispõem os incisos II e III e IV e deverão aplicar-se, anualmente, à formação e capacitação política feminina."(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação das democracias contemporâneas se deu pela crescente expansão da cidadania. Em processo gradual, mas inexorável, pessoas antes excluídas da participação política passaram a ter reconhecido seu direito de voz, voto e plena incorporação às decisões de importância para o governo da sociedade, não só na condição de votantes, mas também na de candidatos aos postos eletivos.

Assim tem sido em nosso país, inclusive com relação às mulheres. Mas é preciso acelerar o processo de incorporação feminina à política nacional, mediante políticas ativas, que ponham em prática a chamada "ação afirmativa". A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu art. 10, § 3º, contém relevante determinação de ação afirmativa, ao estipular a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas às mulheres no registro dos candidatos pelos partidos políticos.

É preciso ir além, todavia. As mulheres não se valerão do direito que lhes confere a lei eleitoral se não tiverem preparo e motivação para exercê-lo. Assim é que os partidos têm tido dificuldade de pôr em prática o que a lei prevê, no mencionado artigo.

Estamos, portanto, propondo que, dos recursos do Fundo Partidário, estabelecido na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995), uma razoável parcela de trinta por cento seja destinada à formação e capacitação política das mulheres. Talvez, daqui a alguns anos, tal estipulação se torne desnecessária, quando homens e mulheres estiverem ambos inteiramente integrados à vida política e partidária do País. Neste momento, contudo, obrigar os partidos políticos a investirem na busca ativa de lideranças femininas faz todo o sentido. Oferecemos, pois, a presente proposição a nossos pares, esperando contar com seu decidido apoio para sua aprovação, para avançarmos em direção a uma sociedade mais integralmente democrática.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputada LAURA CARNEIRO